## MPV 645 00009

	1 ETIQUETA
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	
<sup>2</sup> 07/05/2014 3 MEDIDA PRO	PROPOSIÇÃO OVISÓRIA nº 645 de 5 de maio de 2014
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454
6 SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3-	MODIFICATIVA 4- X ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL
0 ARTIGO PARÁGRA	FO INCISO ALÍNEA

## **TEXTO**

## **EMENDA ADITIVA**

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 645, de 2014:

- Art... A pessoa jurídica ou física que contratar beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal ficará isenta do recolhimento da contribuição patronal previdenciária e dos encargos sociais trabalhistas incidentes sobre o vínculo empregatício estabelecido.
- § 1º. Esta isenção se limitará ao valor da Bolsa Família paga ao empregado e perdurará enquanto vigente o vínculo de emprego, observado o limite máximo de cinco anos.
- § 2º. Para fazer jus ao benefício previsto no parágrafo anterior, o empregado contratado deverá ter, no mínimo, dois anos de vínculo com o Programa Bolsa Família do Governo Federal.
- Art. No período em que o vínculo empregatício previsto no artigo 1º da presente Lei for mantido, o benefício do Programa Bolsa Família, a que se refere o art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, será mantido no percentual de 100% do seu valor original, até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

## **JUSTIFICATIVA**

A medida fortalece a abertura de novos postos para a população mais carente, concedendo benefícios fiscais para as pessoas físicas e jurídicas que efetuarem vínculo nesta modalidade.

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR